



## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°47/2026

Ao terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis (**03/06/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei n° 47/2026. **SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão administrativa de uso de bens e equipamentos públicos com a Associação Diamantense de Produtores de Leite – DIALEITE e dá outras providências.

Chegou para análise desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei n° 47/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a concessão administrativa de uso, de forma gratuita e pelo prazo de 05 (cinco) anos, de equipamento pertencente ao patrimônio público municipal à Associação Diamantense de Produtores de Leite – DIALEITE, entidade reconhecida de utilidade pública municipal.

A proposição estabelece as condições de utilização do bem, as responsabilidades da entidade beneficiária, os mecanismos de fiscalização e as hipóteses de extinção da concessão.

Verifica-se que o Projeto de Lei encontra amparo na legislação vigente, especialmente na competência do Município para administrar seus bens e promover políticas de incentivo ao desenvolvimento econômico e à agricultura familiar.

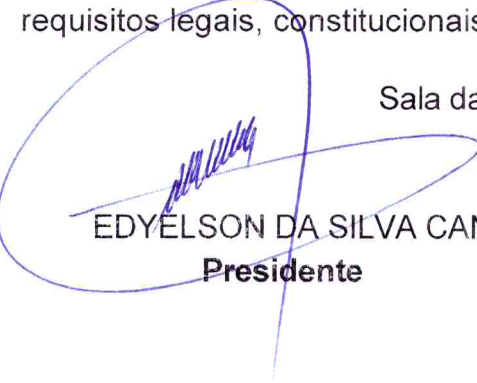
A proposta observa os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, estando devidamente justificada pela finalidade de fortalecer as atividades dos produtores rurais do município, fomentando a produção leiteira e contribuindo para o desenvolvimento do setor agrícola local.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas legais aplicáveis, não sendo constatados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação.

### CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei n° 47/2026, por atender aos requisitos legais, constitucionais e regimentais.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2026

  
EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente

  
MOACIR JOSÉ DA SILVA  
Relator

  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



## Comissão Justiça e Redação

### PARECER N°48/2026

Ao terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis (**03/06/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei n° 02/2026. **SÚMULA:** Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Foi encaminhado à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei n° 02/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste geral anual aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4% (quatro por cento), com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2026.

A proposta tem por finalidade recompor as perdas inflacionárias verificadas no período de janeiro a dezembro de 2025, apuradas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidas de 0,1% a título de ganho real.

Verifica-se que a matéria encontra respaldo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, bem como nas disposições constantes do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Observa-se, ainda, que a iniciativa legislativa é legítima, por se tratar de matéria relacionada à remuneração dos servidores do Poder Legislativo, de competência da Mesa Diretora, não sendo identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou de técnica legislativa que impeçam sua regular tramitação.

A proposição atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, estando devidamente motivada e justificada.

### CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei n° 02/2026, por atender aos requisitos legais, constitucionais e regimentais.


Sala das Sessões, 03 de junho de 2026

  
EDYELSON DA SILVA CANO

Presidente

  
MOACIR JOSÉ DA SILVA

Relator

  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
Membro



## **Comissão Justiça e Redação**

### PARECER Nº49/2026

Ao terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis (**03/06/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 03/2026. **SÚMULA:** Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Diamante do Norte – PR.

Foi encaminhado à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria do Vereador José Luiz dos Santos, que tem por objetivo reconhecer como de Utilidade Pública Municipal a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Diamante do Norte – PR, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 18 de novembro de 2025 e regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 66.837.712/0001-78.

A entidade possui como finalidade o desenvolvimento de ações voluntárias de apoio, assistência, acolhimento, prevenção e conscientização voltadas às pessoas diagnosticadas com câncer e seus familiares.

Após exame da matéria, verifica-se que o projeto encontra respaldo no interesse público e atende aos requisitos legais para o reconhecimento de utilidade pública municipal, uma vez que a entidade possui finalidade social relevante, atua sem fins lucrativos e desenvolve atividades de reconhecido benefício à comunidade local.

Constata-se ainda que a iniciativa legislativa é legítima e que a proposição apresenta redação adequada, observando os princípios da legalidade e da boa técnica legislativa, não sendo identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua regular tramitação.

O reconhecimento de utilidade pública permitirá o fortalecimento institucional da entidade, valorizando o trabalho voluntário desenvolvido em benefício da população de Diamante do Norte, especialmente no apoio aos pacientes em tratamento oncológico e na promoção de ações de prevenção e conscientização.

### **CONCLUSÃO**

Assim sendo, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 03/2026, por atender aos requisitos legais, constitucionais e regimentais.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2026

  
EDYELSON DA SILVA CANO

**Presidente**

  
MOACIR JOSÉ DA SILVA

**Relator**

  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

**Membro**